



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Acre

EDITAL Nº 09

**EDITAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS
CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) PARA O
EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS 2026.2**

O presente EDITAL se encontra em conformidade com a Portaria que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observando ainda as disposições da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 75/2009, nº 203/2015, nº 541/2023 e nº 614/2025.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), aplicável aos concursos públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

1.2 O procedimento de heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

Dignidade da pessoa humana: Respeito integral à condição e à identidade do candidato durante todo o procedimento.

Contraditório e ampla defesa: Garantia de manifestação e recurso em todas as fases do procedimento.

Padronização e isonomia: Uniformidade de regras e igualdade de tratamento entre todos os candidatos.

Autotutela administrativa: Dever da Administração de zelar pela legalidade e efetividade das ações afirmativas.

Publicidade e controle social: Transparência do procedimento, resguardadas as hipóteses de sigilo legal.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E DA AUTODECLARAÇÃO

2.1 Para fins de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), o candidato deverá, no ato da inscrição do concurso público, autodeclarar-se preto ou pardo, em conformidade com o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.2 O candidato que se autodeclarar negro indicará, em campo específico do formulário de inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.3 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, sendo passível de confirmação mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos deste edital.

2.4 Os candidatos negros que optarem pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

2.5 Os candidatos aprovados e nomeados no número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

2.6 É requisito obrigatório de admissibilidade que o candidato comprove residência (domicílio) no Estado do Acre, devendo anexar, no ato de solicitação, comprovante de residência atualizado para fins de verificação de competência territorial da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Heteroidentificação criada especificamente para este fim, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

3.2 A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, observados os seguintes requisitos: reputação ilibada, residência no país, composição majoritariamente negra, diversidade de gênero e, preferencialmente, experiência na temática de promoção da igualdade racial e ações afirmativas.

3.3 Os membros da Comissão deverão comprovar participação em curso, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sobre relações raciais e enfrentamento ao racismo, que aborde os conteúdos mínimos estabelecidos pela regulamentação do CNJ.

3.4 O procedimento de heteroidentificação desenvolver-se-á em 2 (duas) etapas:

I – Primeira Etapa (Análise Fotográfica):

Será realizada a partir das fotos coletadas pela instituição organizadora no momento da inscrição. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do candidato. O conjunto de fotografias deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios objetivos e pormenorizados:

a) Quantidade e Ângulos: O envio de, no mínimo, 03 (três) fotografias do rosto recentes e coloridas: uma frontal, uma de perfil do lado direito e uma de perfil do lado esquerdo.

b) Fundo e Iluminação: Fundo branco ou neutro, com iluminação clara, garantindo a nitidez sem sombras no rosto e sem superexposição por uso inadequado de flash.

c) Enquadramento: Destaque focado no rosto, devendo este ocupar de 70% a 80% da imagem, do topo da cabeça até os ombros.

d) Vedações Expressas (sob pena de exclusão ou indeferimento do pedido):

É expressamente proibido o uso de maquiagem, bronzamento artificial, óculos escuros (ou óculos de grau que escondam os traços oculares), bonés, chapéus, lenços ou qualquer acessório de cabeça que prejudique a visualização do rosto (salvo por motivos religiosos comprovados e que não cubram a face).

É terminantemente proibida a utilização de filtros de edição de imagem, softwares de

manipulação (como Photoshop) ou uso de Inteligência Artificial para alteração do fenótipo.

II – Segunda Etapa (Verificação Presencial/Telepresencial):

Serão convocados para esta etapa apenas os candidatos cuja autodeclaração não for inequivocamente confirmada após a verificação fotográfica na primeira etapa.

3.5 O edital de convocação para a Segunda Etapa deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJAC. A convocação especificará a data, o horário, o local ou plataforma, bem como a documentação necessária.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

4.1 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico (características físicas visíveis) para aferição da condição declarada pelo candidato, rejeitando-se critérios superados ou tecnicamente inadequados baseados exclusivamente em estruturas ósseas isoladas.

4.2 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

4.3 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese:

- a)** Prova baseada em ancestralidade;
- b)** Registros ou documentos pretéritos ou certidões de confirmação em outros concursos;
- c)** Laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

4.4 A avaliação fenotípica deve considerar que o conceito de "pardo", para fins da política de cotas, abrange a pessoa parda socialmente lida como negra, exibindo traços visíveis da condição de negro, no contexto regional do candidato.

4.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos.

4.6 Durante a averiguação, o candidato deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial.

4.7 Será eliminado do concurso público o candidato que recusar a realização da filmagem, ou a leitura/assinatura de sua autodeclaração.

4.8 A ausência do candidato na Segunda Etapa implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas, sendo ele redirecionado à ampla concorrência, caso possua pontuação suficiente.

4.9 A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, sendo vedada a deliberação na presença dos candidatos.

CAPÍTULO V – DO RESULTADO PROVISÓRIO E DA FASE RECURSAL

5.1 O resultado provisório do procedimento será publicado em edital específico, contendo a conclusão da Comissão e as condições de recurso.

5.2 Haverá uma Comissão Recursal composta por 3 (três) integrantes, distintos dos membros da comissão originária, com as mesmas regras de formação técnica.

5.3 Das decisões de indeferimento caberá recurso dirigido à Comissão Recursal no prazo de 2 (dois) dias

úteis.

5.4 A Comissão Recursal considerará em sua decisão: a filmagem do procedimento, o parecer originário e o conteúdo do recurso do candidato.

5.5 Em caso de dúvida fundada, inconclusividade da análise (documental ou fotográfica) ou divergência entre os membros da Comissão Recursal, poderá ser deliberada, por maioria, a convocação presencial do candidato para fins de análise fenotípica complementar, sob o Poder de Instrução Probatória e o Princípio da Autonomia Administrativa, observadas as seguintes garantias:

- a)** Notificação do candidato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail cadastrado e publicação no portal do TJAC.
- b)** Realização em local acessível e em horário previamente informado.
- c)** Registro de todo o ato por meio de ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.
- d)** Decisão por escrito, com motivação individualizada, proferida após a etapa presencial.

5.6 O não comparecimento do candidato a essa etapa presencial de recurso, sem justificativa legal, implicará a manutenção do indeferimento da sua autodeclaração.

5.7 Das decisões proferidas pela Comissão Recursal não caberá novo recurso administrativo.

5.8 O resultado definitivo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJAC.

CAPÍTULO VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFIRMAÇÃO

6.1 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas prosseguirão no concurso pela ampla concorrência (sem eliminação), caso possuam nota suficiente.

6.2 Na hipótese de indícios de fraude ou má-fé, instaurar-se-á procedimento administrativo. Caso confirmada a fraude, o candidato será eliminado do concurso ou terá anulada sua admissão (se nomeado), e o resultado será encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE RESULTADOS

7.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) ou do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) poderá ser aproveitado reciprocamente.

7.2 Condições para o aproveitamento recíproco, conforme a Resolução CNJ nº 614/2025:

Domicílio: Manutenção do mesmo domicílio de submissão à Comissão de Heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça.

Validade: Limitada a 4 (quatro) anos, contados da data da expedição do certificado de habilitação pelo Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Acre promoverá a capacitação e a atualização periódica dos profissionais envolvidos na composição das Comissões.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso do TJAC.

8.3 As comunicações oficiais relativas ao procedimento de heteroidentificação serão realizadas por meio de editais e comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

O presente edital observa as seguintes normas:

1. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
2. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 – Reserva de vagas a pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas;
3. Resolução CNJ nº 75/2009 – Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura;
4. Resolução CNJ nº 203/2015 – Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos do Poder Judiciário;
5. Resolução CNJ nº 541/2023 – Estabelece diretrizes para o procedimento de heteroidentificação;
6. ADC nº 41/DF – Supremo Tribunal Federal – Reconhecimento da legitimidade da Heteroidentificação.

ANEXO I

Data / Período	Evento
31/08 a 29/09/2026	Período de inscrição para avaliação de Autodeclaração do Exame Nacional dos Cartórios - ENAC 2026.2
01/10/2026	Divulgação da lista de candidatos aprovados no procedimento de heteroidentificação por fotografia
01/10/2026	Divulgação da lista de candidatos convocados no procedimento de heteroidentificação presencial
05/10/2026	Realização do procedimento de heteroidentificação presencial
08/10/2026	Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas
09/10 a 13/10/2026	Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da relação preliminar de examinandos que solicitaram inscrição como negro
26/10/2026	Resultado dos recursos interpostos
26/10/2026	Expedição dos certificados de habilitação
03/11/2026	Divulgação da relação definitiva de inscrições deferidas e indeferidas

Rio Branco - AC, 16 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga**, **Presidente Comissão**, em 17/09/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Sacramento Torturela**, **Presidente Comissão**, em 17/09/2026, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2502291** e o código CRC **6792A73F**.
